



## **CONTRATO N.º 180/2020**

### **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ELETRODOMÉSTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.**

Aos 18 dias do mês de junho de 2020, de um lado o PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO, com sede e foro em ESPUMOSO/RS, localizada à PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS - S/N, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.743/0001-09, neste ato representado Sr. DOUGLAS FONTANA nomeado por meio de 01/01/2017, portador da Carteira de Identidade n.º 8059008733, CPF n.º 003.030.550-06, no uso da atribuição que lhe confere o o(a) 01/01/2017, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.865.008/0001-94, estabelecida na AVENIDA PERNAMBUCO, n.º 2815, FLORESTA, PORTO ALEGRE, RS, neste ato representada pelo Sr.º. EVERTON DIEHL AZAMBUJA, portador(a) da carteira de identidade n.º 6004251721, CPF n.º 263.945.370-04, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 123071/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 02/2020, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto n.º 10.024/2019 e Decreto Municipal n.º 2.712/11, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamento eletrodoméstico, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Espumoso, RS.

**1.2** Os equipamentos a serem adquiridos, em conformidade com o Projeto Básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico n.º 002/2020, com as seguintes especificações:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                      | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|--------------|
| 2    | Geladeira/ Refrigerador Especificação Técnica de 76 a 120L (FRIGOBAR) frost free; Voltagem: 220W; Cor: Branca. | 1      | R\$ 1.000,00   | R\$ 1.000,00 |

**1.3** A empresa CONTRATADA declara que o equipamento acima descritos detém garantia de vícios e defeitos de fabricação do período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Projeto Básico e Edital.

**1.4** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias, eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos objetos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao



CONTRATANTE.

**1.5** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O termo inicial do contrato será a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando-se ao exercício financeiro, ou seja, 31.12.2020.

**2.2** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3** A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTROLE DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.**

**4490.52.00.00.00.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

**2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA.**

**4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

**2063 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA.**

**4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

## **CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** Pela entrega do equipamento, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme tabela do item 1.2.

**4.2** O pagamento será liberado após atestada a regularidade da entrega do objeto pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal da Saúde.

**4.3** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.

**4.4** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais previstos na legislação vigente.

**4.5** Consideram-se efetivamente realizada a entrega, após atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização na Secretaria Municipal de Saúde.

**4.6** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1.** A entrega deverá ser realizada em até 07 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.
- 5.2.** A entrega dos equipamentos deverá ser feita no Centro Municipal de Saúde Dr. Gerardo Barboza, no seguinte endereço Rua Ildo Meneguetti, s/nº, Bairro Jardim dos Coqueiros, no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e entre às 13h30min e às 16h, sendo designado servidor da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
- 5.3.** A entrega deverá ser programada com, no mínimo, 24 horas de antecedência e será de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as despesas com frete.
- 5.4.** Obriga-se a contratada a promover imediatamente a troca daqueles itens que porventura apresentarem qualquer defeito ou que eventualmente estejam vencidos ou violados.
- 5.5.** A entrega dos equipamentos será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete, bem como outras decorrentes.

## **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

- 6.1.1.** Observar, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do mesmo modo que manter o registro ativo no Órgão fiscalizador competente para os produtos que assim o exigirem (ANVISA).
- 6.1.2.** Proceder na entrega dos itens licitados no local indicado na cláusula quinta.
- 6.1.3.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 6.1.4.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.1.5.** Entregar os equipamentos objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 6.1.7.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.1.8.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
- 6.1.9.** Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia dos equipamentos.
- 6.1.10.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 6.1.11.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- 6.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até



25% do valor contratado inicialmente.

**6.1.13.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. Compete ao CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Exercer a fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Saúde por meio de servidor designado e nomeado por portaria, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**7.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

**7.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

**7.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.

**7.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

**7.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento.

**7.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.

**7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**7.1.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.

**7.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

**7.1.12.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**8.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**8.4.1.** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;



- 8.4.2. apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 8.4.3. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 8.4.4. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 8.4.5. comportamento inidôneo;
- 8.4.6. cometimento de fraude fiscal;
- 8.4.7. fraudar a execução do contrato;
- 8.4.8. falhar na execução do contrato.

8.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde por servidor designado e nomeado por portaria.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



#### **CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, 18 de junho de 2020.

---

**DOUGLAS FONTANA**  
Contratante

---

**E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

---